

ADVOGADO : FELIPE SANTOS CORREA (53078/DF)
ADVOGADO : IAGO MORAIS DE OLIVEIRA MOURA (66403/DF)
ADVOGADO : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF)
RESPONSÁVEL : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO : AMANDA BERTOLIN ALVES (47214/DF)
ADVOGADO : CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (59109/DF)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS CORREA (53078/DF)
ADVOGADO : IAGO MORAIS DE OLIVEIRA MOURA (66403/DF)
ADVOGADO : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF)
RESPONSÁVEL : MARCIO LUIZ FRANCA GOMES
ADVOGADO : AMANDA BERTOLIN ALVES (47214/DF)
ADVOGADO : CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (59109/DF)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS CORREA (53078/DF)
ADVOGADO : IAGO MORAIS DE OLIVEIRA MOURA (66403/DF)
ADVOGADO : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF)

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme § 2º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019)

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com publicação deste ato no Diário da Justiça Eletrônico, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas apresentada.

No mesmo prazo, os legitimados podem apresentar ação autônoma, a ser autuada na classe Representação Especial (RepEsp), com processamento na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, para relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600389-24.2023.6.00.0000>.

Brasília, 28 de junho de 2023.

PRISCILA SIQUEIRA MARTINS DE ESPINDOLA

Coordenadoria de Processamento

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 486 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Gestão de Serviços Gerais e Técnicos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de

Administração, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Hudson Igor Teixeira Costa, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, ora removido ao TSE, como 1º substituto; e

II - Adelson Francisco de Araújo Júnior, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria TSE nº 727, de 9 de agosto de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12 subsequente, página 187.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 10:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2518907&crc=851864C5, informando, caso não preenchido, o código verificador 2518907 e o código CRC 851864C5.

PORTARIA TSE Nº 487 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação, a qual visa atender à necessidade de manter operacional a ferramenta de Gestão de Vulnerabilidades utilizada pelo TSE, com atualização de versão, suporte técnico especializado e horas de customizações e configurações.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Carlos Eduardo Miranda Zottmann;

II - Reinaldo Nonato da Silva;

III - Kemeo Ramalho de Melo.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares; elaborar plano de trabalho, se exigido; e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 20:43, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2519030&crc=1C1F8484)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2519030&crc=1C1F8484](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2519030&crc=1C1F8484), informando, caso não preenchido, o código verificador 2519030 e o código CRC 1C1F8484.

2023.00.000007252-5

PORTARIA TSE Nº 485 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE: